



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2026
PREGAO ELETRONICO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de NANUQUE/MG, à Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.224.936/0001-76, isenta de Inscrição Estadual, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que realizará sob regime de empreitada, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, com critério de julgamento do tipo: “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 015/2023. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08 h: 00min do dia 10/08/2026 às 18 h: 00min do dia 28/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h: 00min do Dia 31/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h: 00min do Dia 31/08/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$181.432,15 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>; “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema. O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial da Câmara Municipal de Nanuque:

<https://camarananuque.mg.gov.br/> ou no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente Edital visa detalhar elementos necessários para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma na sala do CAC (centro de atendimento ao Cidadão), no prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque, de caráter não continuado, com fornecimento de material ferramentas, equipamentos, administração de obra, mão de obra e todos os elementos necessários e



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

suficientes para entrega final do objeto em conformidade com as condições, especificações, exigências e estimativas contidas no projetos Arquitetônico, planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outro anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

1.2 A execução das obras previstas neste edital de concorrência e seus anexos, serão executadas de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentaria, e demais documentos pertencentes citados acima, que passam a fazer parte integrante do edital independente de sua transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do tipo empreitada, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável automaticamente quando seu objeto não for concluído nesse período, na forma do artigo 11 da Lei 14.133 de 2021.

1.5 A licitação será realizada em lote único.

1.6 A descrição completa encontra-se no anexos deste Edital.

1.7 Aplica-se-á ao presente procedimento os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Nanuque.

2 DO ORGÃO GERENCIADOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Nanuque/MG

2.2 Os recursos do Órgão gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão da seguinte dotação orçamentaria:

01.031.0001.3001 - Reforma/Ampliação das Instalações

4.4.9051 00 - Obras e Instalações

2.3 Os Recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios da câmara de Nanuque/MG.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$181.432,15 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, incluindo o percentual de BDI e demais custos diretos e indiretos para execução de todas as obras/serviços constante da Planilha Orçamentária objeto desta contratação.

3.2 Nos termos das regulamentações vigentes, para execução dos serviços, a Planilha Orçamentária foi elaborada com base em composição dos preços constantes da Planilha Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), Composição de Preços de Mercado e SETOP.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

4 DA VISITA TÉCNICA

4.1 Caso seja de interesse dos licitantes, poderão realizar visita técnica para conhecimento e localização dos locais onde serão executadas as obras/serviços, devendo, os interessados escolher agendar até os dois últimos dias anterior a abertura da sessão da fase de lances, o dia em que fará a visita técnica. O horário da visita, será sempre das 13h00min às 17h00min de segunda-feira até a quinta-feira, e na sexta-feira das 09h00min às 13h00min.

4.2 Os licitantes interessados em participar da visita técnica deverão agendar o dia escolhido para a visita, através do e-mail a ser enviado para: comprascmnanuque@gmail.com, ou através do telefone: 33 4042-0028.

4.3 A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, o efetivo conhecimento das condições do local onde será executado o objeto da licitação, para que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a ente de possíveis inexecuções contratuais.

4.4 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência, motivo pelo qual, realizando ou não a visita deverá declarar conhecimento dos locais da execução dos serviços. Sob pena de inabilitação.

5 DOS PRAZOS LEGAIS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, eventuais impugnações ao edital deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública nos termos do art. 164 da lei nº 14.133/2021

5.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital: Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

5.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema da Licitar Digital: Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.8 Quanto aos Recursos contra decisões deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da lei nº 14.133/2021.

6 DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar desta Concorrência empresas estabelecidas no País, cujo objeto social sejam condizentes com o objeto desta licitação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (*essa Licitação não se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte*), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigo 4 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

6.4 A participação na Concorrência, Na forma Eletrônica mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhado da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecido neste edital, se dará por meio da Plataforma de Licitações- Licitar Digital Link: www.licitardigital.com.br.

6.5 Cabera ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

6.6 Depois da efetiva inserção da proposta de preços e documentação de habilitação, em sendo iniciado a disputa de lances, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art 48 da Lei Federal de Licitações 14.133 de 2021.

6.7 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.7.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.7.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.7.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.7.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente,

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações poderão obter maiores informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Nanuque responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações da Câmara Municipal de Nanuque, com apoio técnico e operacional na plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.6 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

8.6.1 Os preços deverão ser formados de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos do município, partes integrantes do edital, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6.2 Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

8.6.3 Em relação aos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.4 O prazo previsto para conclusão do objeto deste certame, está disposto no cronograma físico-financeiro e no contrato, contados da ordem de serviço, emitida por escrito pela Presidência da Câmara Municipal.

8.6.5 O local da obra está descrito no projeto básico parte integrante do presente processo licitatório.

8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital e na plataforma, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, conforme os dados inseridos no sistema,



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

desclassificando, desde logo as propostas que conforme art 59 da lei 14.133/2021, apresentem preços manifestadamente inexequível ou excessivos, considerando-se como referência a media de preços apurada no estudo Técnico Preliminar, de R\$181.432,15, e aquelas cujo o objeto esteja em desacordo com o solicitado.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante

9.9 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.10 O modo de disputa adotado:

9.10.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, com julgamento sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL** no regime de empreitada por preço global.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

9.12 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16 O procedimento seguirá de acordo com modo de disputa adotado.

9.16.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

será prorrogação automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

9.16.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata o subitem anterior, será dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16.7 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10 DO EMPATE

10.1 Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto nos arts. 26 e 60 da Lei nº 14.133/2021, **com** preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e bens manufaturados nacionais, quando for o caso.

10.1.1 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, a empresa de pequeno porte em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

10.2 Se o Pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 empresas brasileiras;

10.3.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

11.1 Encerrado a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 Em conformidade com o Art. 59 da Lei 14.133 de 2021, Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixador (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

12.2.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

12.2.2 Do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta original, através do seguro garantia (Art 6º, Inciso LIV da Lei 14.133/2021), na assinatura do contrato, sendo restituído após o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 . A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital..

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

12.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

12.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, entretanto, se o Pregoeiro solicitar o envio de proposta final readequada do licitante declarado vencedor, a mesma deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme **Anexo II**.

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

13.7 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o **ANEXO II- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

14.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

14.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

14.4.1 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

14.4.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

administradores;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;
- i) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

11.2.2.1 Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

11.2.2.2 Para fins de qualificação técnica-profissional, a apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso:

11.2.2.3 Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista. Os profissionais deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.2.3 Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços ou termo de dispensa, conforme modelo **Anexo VIII**.

11.2.3.1 O interessado não poderá pretear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tão pouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

11.2.3.2 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

11.2.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

- 11.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.4.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.4.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 11.2.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;
- 11.2.4.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 11.2.4.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VI**.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

11.2.5 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

- 11.2.5.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente
 - b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

11.2.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.2.6.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos gerais, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

12.4 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

12.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

12.6 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

12.8 Se a empresa licitante vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

13- DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 30 (trinta) minutos**.

13.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

13.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

13.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor, não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se decisão no quadro de aviso da Câmara Municipal de Nanuque/MG..

15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguido-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no quadro de avisos da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente

16.2 O Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.3 O prazo para assinatura do Contrato **será de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/autorização), podendo ser prorrogado uma vez,



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.4 A Licitante que convocada para assinar Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela **será excluída**.

16.5 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Contratante aplicará as penalidades cabíveis.

16.6 O Contrato terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial da Camara Municipal, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, se pertinente.

16.7 O prazo de vigência do Contrato, será de 05 (cinco) meses e poderá ser prorrogado conforme o art. 105 da lei nº 14.133/2021, ate a entrega e recebimento definitivo do objeto.

16.8 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.8.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

16.8.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção, são aquelas previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O contrato decorrente desta licitação será gerido e fiscalizado por um servidor designado por ato formal da autoridade competente, como atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

17.6 O Gestor do Contrato por parte do **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 – O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

18.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é o Setor de Compra da câmara municipal, observado os artigos 117 e 140, da Lei Federal no 14.133/21.

18.3 – O setor de compras da câmara municipal realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos da lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes neste Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos de sua entrega.

18.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez.

18.5 - A Câmara Municipal de Nanuque reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações do projeto, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

19.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

19.1.2 Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para Câmara Municipal ou para terceiros;

19.1.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste certame;

19.1.4 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;

19.1.5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

19.1.6 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;

19.1.7 Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI;

19.1.8 Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Câmara Municipal;

19.1.9 Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

necessidades da Administração;

19.1.10 Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

19.1.11 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões de Regularidade **FEDERAL e FGTS** e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

19.1.12 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

19.1.13 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;

19.1.14 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços;

19.1.15 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

19.1.16 Manter em seu quadro, durante a execução da obra, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Reforma Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal desse registro através do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social, do Fundo de Garantia e da SEFIP.

19.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser informado pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

20.2 Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

20.3 O pagamento será efetuado de acordo com a medição realizada, dentro do período previsto de execução e em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

20.4 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até trinta dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

20.5 O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:

20.5.1 Registro da obra no CREA ou no CAU;

20.5.2 Registro da obra no INSS;

20.5.3 Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

20.6 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

20.7 Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsável administrativamente por infrações, conforme o disposto no art 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

21.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

21.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.2.4 – deixar de apresentar amostra;

21.2.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.2.3.1 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.5 – fraudar a licitação;

21.2.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

21.2.6.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.2.8 – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

21.3 Com fulcro no Art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1 – advertência;

21.3.2 – multa;

21.3.3 – impedimento de licitar e contratar;

21.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Poderão ser aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, incluindo advertências, multa, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar.

21.5 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Nanuque independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Falência;

II - Concordata;

III - Insolvência;

IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;

V - Inobservância de dispositivos legais;

VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

21.6 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

21.7 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

21.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da **Contratante**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. De acordo com os arts. 137 a 139 poderá haver:

22.1.1 A extinção contratual, em favor da Administração, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

22.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

23. DA IMPUNÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico <https://camarananuque.mg.gov.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico comprascmnanuque@gmail.com.

23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

24.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

24.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6 A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

24.7 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13 A Câmara Municipal poderá se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado o disposto na legislação que rege esta licitação, no que couber.

24.14 As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das Informações e documentos apresentados.

24.15 A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

24.16 Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local da obra ou dos serviços de engenharia, mediante prévio agendamento pelo telefone (33) 4042-0028, no horário de 13:00 as 17:00 horas, segunda a quinta-feira e das 09:00 as 13:30 na sexta-feira, no limite de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização do certame, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque/MG.

23.17 O objetivo da visita técnica é ter a Administração a certeza de que todos os licitantes conhecem os locais da execução das obras e, via de consequência, suas propostas de preços refletirem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

23.18 Quando da Visita Técnica, será fornecido um comprovante que deverá ser inserido, obrigatoriamente, na plataforma no campo específico para habilitação.

23.19 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21 A Autoridade Superior da Câmara Municipal de Nanuque poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.22 A anulação do pregão induz à do contrato.

23.23 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.24 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.25 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://camarananuque.mg.gov.br/>, e também poderão retirado no setor de Licitações na Câmara Municipal de Nanuque localizada no endereço Avenida Geraldo Romano, nº 231, Centro, Nanuque-MG, nos dias úteis, no horário das 13:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.26 O foro da cidade de Nanuque, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.27 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital.

24. DO PROJETO BÁSICO

24.1 O Projeto Básico, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, integra o presente edital para todos os fins, nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021.

25. - DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO PROPOSTA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA - HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL
ANEXO X – PROJETO ARQUITETÔNICO
ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO XII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nanuque/MG, 08 de julho 2026

Joselício Santos Medina
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nanuque



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
REFORMA DO CAC NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

1. OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, executar as obras de Reforma e adequação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) no prédio da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação da obra com o intuito de solucionar problemas reincidentes de placas de piso soltos, e ao executar essa reforma, convém fazer melhorias no layout com moveis novos para melhor aproveitamento do espaço interno, promovendo conforto e o bem estar dos munícipes que ali aguardam atendimento, além de proporcionar um ambiente adequado para atendimento na unidade.

2.2. A referida reforma deve ser executada obedecendo orientações do estudo tecnico preliminar e de acordo com o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo, anexo a este Projeto Básico.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$181.432,15 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, incluindo o percentual de BDI e demais custos diretos e indiretos para execução de todos as obras/serviços constante da Planilha Orçamentária objeto desta contratação.
- 3.2. Nos termos das regulamentações vigentes, para execução dos serviços, a Planilha Orçamentária foi elaborada com base em composição dos preços constantes da Planilha Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), Composição de Preços de Mercado e SETOP.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato deverão estar de acordo com os projetos fornecidos pela Câmara Municipal e qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.
- 4.2. Os serviços devem ser executados seguindo as diretrizes de projeto e do memorial descritivo, bem como as especificações técnicas das Normas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis para o tipo de obra em questão.
- 4.3. Os materiais entregues na obra, além de novos devem atender as especificações dos serviços a ser executados e assim como a mão de obra utilizada, ficarão a cargo da empresa vencedora da licitação.
- 4.4. Não será admitido emprego de restos de materiais provenientes de outras obras.
- 4.5. É dever da empresa contratada adotar mão de obra (engenheiros, pedreiros, serventes, dentre outros) qualificada e em quantidade suficiente para garantir o bom andamento da obra, buscando cumprir o cronograma estipulado.
- 4.6. A mão de obra, assim como os equipamentos e ferramentas utilizados devem ser adequados ao tipo de serviço executado.
- 4.7. Os serviços cuja execução não atenda as condições estipuladas em contrato, não serão aceitos pela Fiscalização, ficando a cargo da contratada a demolição e a retificação dos serviços, bem como as despesas oriundas dos mesmos.
- 4.8. É de incumbência da empresa contratada zelar pelo ambiente de serviço, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ocasionados durante o andamento da obra; Por solicitação da Fiscalização ou devido às necessidades da obra, fica a cargo da contratada a confecção de desenhos de detalhes executivos, a serem apresentados e autenticados pela contratante, caso necessário; Caso ocorra alterações do projeto licitado que ocasione o aparecimento de novo serviço, a empresa contratada deve apresentar sua correspondente forma de medição e pagamento, para aprovação da contratante, antes do início da execução do referido serviço.
- 4.9. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária.
- 4.10. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Contratante.
- 4.11. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

- 4.12. É de inteira responsabilidade da contratada, danos ocasionados a contratante e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão na realização dos serviços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço e devem ser concluídos em até 03 (três) meses a partir da data de assinatura da mesma.
- 5.2. PRAZO CONTRATUAL O prazo de vigência contratual dos serviços será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, objetivando resguardar o pagamento da última medição.

6. CRONOGRAMA

- 6.1. É dever da empresa CONTRATADA adotar mão de obra (engenheiros, pedreiros, serventes, dentre outros) qualificada, devidamente contratada na forma da lei e em quantidade suficiente para garantir o bom andamento da obra, buscando cumprir o cronograma estipulado. Cabe, ainda, ressaltar que todo maquinário e suprimentos indiretos indispensáveis à execução dos itens constantes da planilha orçamentária ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

- 7.1. Será anexo a este Projeto Básico:

- Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- Projeto Arquitetônico que apresenta as intervenções necessárias, possibilitando que a CONTRATADA execute os serviços;
- Planilha Orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projeto e Memorial.
- Toda obra de reforma, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras
- E outras que forem pertinentes.

8. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS (ADITIVOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

- 8.1. Com base no art. 125 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), fica estabelecido que caso haja o interesse da Administração o CONTRATADO deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 8.2. Caso ocorram termos aditivos, durante a execução do contrato, ocasionando o aumento de quantitativos de serviços já existentes, permanecem para os itens contemplados o preço já contratado, constante na proposta vencedora.
- 8.3. Caso o aditivo acarrete na inserção de novos itens, deverão ser observados os seguintes critérios:
- a) Caso a Tabela SEINFRA/MG, o SINAPI ou SICOR contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da CONTRATANTE.
 - b) Caso a Tabela SEINFRA/MG, o SINAPI ou SICOR contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.
 - c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
 - d) Caso o item não seja contemplado a Tabela SEINFRA/MG, pelo SINAPI ou SICOR, serão usadas como base para formação dos novos preços:
 - 1) Aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 2) Aqueles constantes da tabela de insumos SEINFRA/MG, o SINAPI ou SICOR aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da CONTRATANTE;
 - 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

9. VISITA TÉCNICA

9.1.1. O Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todo o local referente a obra, em horário comercial, de segunda à quinta-feira das 13:00h às 17:00h e sexta-feira, das 09:00h às 13:00h, até 2 (dois) dias anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria emitida pela CONTRATANTE nos autos do processo licitatório, em caso da realização da Visita Técnica.

9.1.2. Caso essa visita não seja realizada, a empresa Contratada torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio da edificação.

9.1.3. O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.1.4. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os LICITANTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

10. OBRIGAÇÕES DA :

10.1. Contratada

- a) O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;
- b) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

- c) Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;
- d) Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- e) Manter, durante a execução da obra, em local adequado, veículo apropriado para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- f) Manter seus empregados identificados com vestimenta adequada e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- g) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- h) Acompanhamento da execução da obra por um Técnico em Edificações que faça parte do quadro de funcionários da empresa;
- i) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/21.

10.2. Contratante

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através de técnico devidamente credenciado pela contrante para desenvolver a Fiscalização;
- b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- c) Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

- d) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

10.3. Da Execução dos Serviços

- a) As obras de reforma e ampliação, objeto deste Projeto Básico será executado pela CONTRATADA em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registradas no Conselho de Classe competente;
- b) A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável;
- c) As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste projeto básico, correrão por conta da CONTRATADA;

10.4. Normas aplicadas para a execução dos serviços

- 10.4.1. Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 10.4.2. Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 10.4.3. Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

11. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 11.3. A observância de todas as obrigações básicas aqui relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- 11.4. A CONTRATADA será responsabilizada por danos ocasionados a contratante e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão na realização dos serviços; Devendo a empresa arcar com a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.
- 11.5. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 12.2. Certidão de Registro e Quitação da empresa em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - MG quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
- 12.3. Certidão de Registro e Quitação em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista integrantes do quadro da empresa.
- 12.4. Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços/contrato de trabalho ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior a abertura da sessão pública, com aceitação de responsabilidade técnica dos serviços objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

- 12.5. Para a Qualificação Técnico-Profissional a empresa deverá comprovar que possui em seus quadros no mínimo um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, para atuar como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características similares equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso I.
- 12.6. Não serão aceitos atestados fornecidos por empresas concorrentes entre si no certame.
- 12.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 12.8. Declarações dos profissionais responsáveis técnicos; Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, de que aceitam a inclusão de seus nomes como responsáveis técnico, caso a licitante venha a ser vencedora do referido certame.

13. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. Serão aqueles verificados nos anexos do edital tais como:

- Projeto Arquitetônico que apresenta as intervenções necessárias, possibilitando que a CONTRATADA execute os serviços;
- Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- Planilha Orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projeto e Memorial.

14. Limpeza da Obra

14.1.1. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

14.1.2. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

- a) ensacamento do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;
- b) limpeza constante das áreas trafegadas;
- c) disposição de caçamba coletora de entulho;

14.1.3. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais,

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa

- 14.1.4. A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A Câmara Municipal de Nanuque/MG, emitirá Ordem de Serviço (O.S) para início das obras à CONTRATADA, que iniciará os trabalhos no prazo máximo de 5 dias, para cumprimento do prazo de execução no cronograma físico financeiro.

15.2. Fiscalização

- 15.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por pessoas devidamente indicada pela Câmara Municipal ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.
- 15.2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.
- 15.2.3. À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 15.2.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 15.2.5. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.2.6. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da solicitação de medição endereçada ao setor Financeiro da Câmara Municipal.

16.2. Para emissão da nota fiscal a contratada deverá aguardar a aprovação da medição a ser laborado pela fiscalização e expedido pela Secretaria de Compras da Câmara Municipal.

17. RESCISÃO

Verificar em Edital as condições rescisórias.

18. SANÇÕES

- a) O objeto deverá ser entregue de acordo com especificado em Edital e projeto arquitetônico a partir da data estipulada.
- b) A Câmara Municipal de Nanuque não receberá o objeto, em caso de não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa conforme previsto em Edital.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. A conclusão da obra ou de suas etapas deve ser comunicada a fiscalização pela Contratada. Devendo a mesma solicitar o seu recebimento apresentando nota fiscal correspondente, conforme estabelecido no contrato.

19.2. O recebimento definitivo do objeto se dará quando o mesmo estiver concluído



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

e em perfeitas condições de uso, não podendo ser efetuado caso sejam identificados defeitos, vícios e imperfeições na obra.

- 19.3. Podendo esta ser recebida parcialmente, caso haja interesse da administração.
- 19.4. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1. A Obra de Reforma do Prédio do legislativo deve ser iniciada apenas após a emissão da ordem de serviço, pela Câmara Municipal de Nanuque.
- 20.2. A contratada deve realizar a retirada do excesso de material da obra, após o término dos serviços, previamente a entrega final da obra.
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios gerais do direito e pela Câmara Municipal de Nanuque, através da equipe técnica responsável pela obra, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada caso específico.

Nanuque/MG, 30 de junho de 2026.

Joselício Santos Medina
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nanuque



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

Lei nº 14.133/2021

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque na sala do CAC, conforme descrição que serão descritas em projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.**

2.2. As execução das obras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, serão executadas de acordo com as especificações técnicas e quantitativos que serão descritos em planilha orçamentária, e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projetos Arquitetônico;
- b) Planilha Orçamentária, com detalhamento BDI;
- c) Cronograma Físico-Financeiro
- d) Memorial de Cálculo;

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de Nanuque/MG através da Presidência da Câmara, vem sempre buscando melhorias, no desenvolvimento de suas atividades, bem como promovendo melhorias na qualidade e na transparência de todos



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

os trabalhos executados pela Câmara Municipal.

3.2. Em decorrência dos citados requisitos, o presente Estudo Técnico Preliminar possui a capacidade de esclarecer a necessidade dessa contratação.

3.3. Inicialmente, o prédio da Câmara Municipal de Nanuque/MG sofre com algumas ocorrências patológicas no piso da sala denominado CAC (Centro de atendimento ao Cidadão), que está estufando e se soltando, e ao executar essas obras, convém também fazer melhorias para trazer conforto e bem estar aos munícipis que ali aguardão e fazem uso dos serviços prestados por esse setor..

3.4. Isso significa que a origem do problema pode estar relacionada a vários fatores que vão desde a qualidade do material utilizado, sua aplicação, manutenção, bem como fatores físicos e climáticos, entre tantos outros possíveis.

3.5. Os serviços a serem executado foram levantados com base em visita técnica local e será elaborado projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memoriais descritivo e de cálculo, anotação de responsabilidade técnica.

3.5. A fim de resolver e solucionar esse problema no piso e as melhorias da Câmara Municipal, faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestação de serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de executar a obra de reforma em um setor específico da Câmara Municipal.

3.7. Diante do exposto, resta justificado as razões de interesse público em contratar uma empresa para prestação dos serviços, pois, será de suma importância para o bom andamento da reforma da sala do CAC na Câmara Municipal.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que não era previsível para a administração da Câmara que pudesse ocorrer este problema no piso da Câmara, não sendo possível prever



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

no Plano de Contratação Anual.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Além dos documentos acima elencados, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômica-financeira, conforme relacionado abaixo:

5.3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado.

b.1) A comprovação da execução dos serviços acima descritos, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

b.2) Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

5.3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

c) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa ou da Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

d) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b” do item 5.3.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

5.3.3. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico- profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.4.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

5.3.4.3. As empresas interessadas em participar do certame, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.3.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. No ato de elaboração do Projeto Básico ou Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades a serem contratadas encontrarão inseridas nos Projetos, Planilha Orçamentária Referencial, Memorial de Cálculos, dentre outros componentes, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Nos termos das regulamentações vigentes, para execução dos serviços, a Planilha Orçamentária será elaborada com base em composição dos preços constantes da Planilha Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), Composição de Preços de Mercado e SETOP.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação deverá estar incluso o percentual de BDI e demais custos diretos e indiretos para execução de todas as obras/serviços constante da Planilha Orçamentária objeto desta contratação.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. As obras/serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser executado com observância nas disposições contidas nas normas legais



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

instituídas pelo CREA/CONFEA e dentro dos requisitos da ABNT, bem como em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculos, dentre outras especificações técnicas.

9.2. Os serviços deverão ainda, serem executados com observância aos requisitos que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável da matéria ambiental, econômico, social e cultural.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A execução das obras/serviços resultará em melhorias para toda a sociedade e para a Câmara Municipal, principalmente, para a população que necessita de atendimento em diversas áreas como INSS ,jurídicas, impressões de formulários em geral, bem como os servidores que necessitam de um ambiente apropriado, digno e sustentável para executar suas atividades.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após diversas pesquisas realizadas não se verificou contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Após diversos estudos para concluir a necessidade da contratação, não foi detectado possíveis impactos ambientais negativos, uma vez que a contratada dará destinação adequada aos resíduos de construção gerados por esta obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, chegou-se à conclusão que as obras/serviços a serem executadas não são de alta heterogeneidade ou complexidade, tratando-se, assim, de obras/serviços comuns no âmbito da engenharia, haja vista que, existem diversas empresas na região que executam as obras do objeto deste ETP, podendo-se esperar a participação varias empresas do ramo, no processo licitatório.

14.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, mostra-se-ão possível e tecnicamente viável.

14.3. Diante disso, declara-se viável a contratação pretendida.

Nanuque, MG 13 de junho de 2026.

Joselício Santos Medina
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nanuque



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

À Câmara Municipal de Nanuque/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque, com fornecimento de material e mão de obra e mobiliários, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução dos serviços acima referidos, nós, abaixo assinados, nos propomos executar e concluir os serviços, nos prazos estipulados no mencionado Edital, pelo preço abaixo discriminado, conforme Planilhas de Custos em anexo à presente proposta:

O valor da proposta é de R\$ ().

DADOS DA EMPRESA: nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e nome, RG, CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo estimado de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), transportes, equipamentos, mobiliários, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução das obras ora licitadas;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

_____(localidade)_____, em ____de ____de _____

_____(assinatura)_____



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome / razão social a empresa) CNPJ
N.º:, com sede(endereço completo). Por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do **previsto no inciso I do artigo
63.º da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos para participação na **Pregão Eletrônico nº 001/2026**.

Cidade: _____, (____) de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as
penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou
empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de
Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial
quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49
da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da
citada Lei Complementar.

, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

DECLARO, sob as penas da Lei, que a CNPJ
....., interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº001/2026** :

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pela Câmara Municipal de Nanuque/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

À Câmara Municipal de Nanuque/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Prezados Senhores, Tendo examinado o Edital do processo em epígrafe eu, **(nome do profissional)**_, portador da carteira e registro no CREA ou CAU número __, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **_(razão social da Empresa Licitante)**_, como responsável técnico pela execução das obras da licitação em referência.

_____**(Local e Data)**_____

Profissional **(nome e assinatura)**



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor _____, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de _____ sob o nº _____, portador de CPF _____, realizou a Visita Técnica referente a Modalidade Concorrência (Eletrônica) nº 001/2026, Processo Administrativo nº.: 034/2026, representando a _____, CNPJ _____, com endereço a _____, Bairro: _____ em _____, momento em que foram repassadas todas especificações da execução dos serviços a serem prestados de engenharia para Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Nanuque(MG), ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA VISITA



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
NANUQUE E**

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.224.936/0001-76, com sede à Avenida Geraldo Romano, nº 231, Centro, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000, representado neste ato pelo presidente da Câmara, o **Sr. Joselício Santos Medina**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Nanuque/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a _____, na cidade de _____, CEP ., representada neste ato por seu procurador,

_____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos decretos municipais aplicáveis à espécie, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta do contratado e pelas disposições deste Contrato. O CONTRATADO declara

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma na sala do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) no prédio sede da Câmara Municipal de Nanuque, com fornecimento de material necessário para execução do projeto e mão de obra qualificada, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial de cálculo descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Parágrafo Primeiro – A obra será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 034/2026, no Projeto Básico e/ou, no Projeto Arquitetônico, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial de cálculo Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação da obra.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$181.432,15 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha Orçamentária, do processo administrativo nº 034/2026.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIII), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados ao contratado, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140, 141 e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Câmara de Nanuque.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Tesouraria.

Parágrafo Quarto – O pagamento ao contratado será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao contratado para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao contratado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado ao contratado por meio de crédito em conta corrente da empresa vencedora da licitação, sendo vedada realizar o pagamento a terceiros.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do contrato mediante solicitação e justificativa do Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

de Engenharia própria ou contratada da Câmara Municipal de Nanuque, observado o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela próprio contratado, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o **CONTRATADO** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias úteis, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução se dará por empreitada por menor preço global, conforme Projeto Básico, constante deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATADO** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem o contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Setor de Compras da Contratante, a ser designada em ato próprio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete ao contratado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar o contratado em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pelo contratado poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIII), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação do contratado. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha Orçamentária (Anexo XIV), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha Orçamentária (Anexo XIV), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

c)

$$\text{PUEII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\text{PO}}$$

Onde:

PUEII = Preço unitário do item incluído(o valor final que será pago pelo serviço novo);

PO = Preço da obra ou serviço na data do orçamento, (valor total global estipulado no orçamento do edital);

PLO = Preço da licitante para a obra (valor total global proposto pela contratadora vencedora);

PUEII = Preço unitário do item incluído na tabela base (o custo do novo serviço na tabela de referencia oficial, ex: SINAPI, EMOP, etc.).

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha Orçamentária (Anexo XIV), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível,



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pelo contratado.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha Orçamentária (Anexo), poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o valor do Contrato não transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{PLO x PUEII} \\ \text{PUII} = & \text{-----} \\ & \text{PO} \end{aligned}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído(o valor final que será pago pelo serviço novo);

PO = Preço da obra ou serviço na data do orçamento, (valor total global estipulado no



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

orçamento do edital);

PLO = Preço da licitante para a obra (valor total global proposto pela contratadora vencedora);

PUEII = Preço unitário do item incluído na tabela base (o custo do novo serviço na tabela de referência oficial, ex: SINAPI, EMOP, etc.).

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha Orçamentária (Anexo), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial Orçamentária, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força

maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A critério da autoridade competente representante da Contratante, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O município de Nanuque se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável ao contratado, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo município de Nanuque, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo – Em caso de garantia mediante seguro-fiança, a apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento do contratado — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do contratado, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Oitavo — A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Nono — No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, o contratado deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo — As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONTRATADO encaminhará ao Contratante cópia autenticada da apólice de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo Quarto – Em caso de garantia por fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto — A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento do contratado — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – Em caso de garantia mediante apresentação de Títulos Dívida Pública, estes somente serão aceitos se emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 05 (cinco) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIII).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIII).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Arquitetônico, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

São obrigações do contratado:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Planilha, Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Arquitetônico na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face do contratado, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a câmara ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ao contratado;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor de Engenharia do município de Nanuque, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVI – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo CONTRATANTE, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Arquitetônico, conforme art. 140 da lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo do objeto presente do contrato se dará quando o mesmo estiver concluído em perfeitas condições de uso, não podendo ser efetuado caso seja identificados defeitos, vícios e imperfeições na obra.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, o contratado deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso o contratado não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo .

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pelo presidente da câmara execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o contratado de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas conforme previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o 'CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não revisto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Parágrafo Segundo — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Portal da Transparência do Município de Nanuque do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao contratado mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se o CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o contratado de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

“c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, no caso o Presidente da Câmara.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

O CONTRATADO poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa do contratado, o contratado, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do contratado, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente admitidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo o contratado direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o contratado por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa.

01 -Poder legislativo

01.101 – Câmara Municipal

01.101.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.3001 – Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos Legislativos

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro de Nanuque/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE ou equivalente, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Nanuque/MG, de de 2026.

JOSELICIO SANTOS MEDINA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Empresa CNPJ.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: